



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em. 15/9/15  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 210 /2015-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2015.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
RECEBI EM 15/9/15	
Assinatura	Matrícula

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 28 / 2015  
Folha Nº 01/7

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 28 /2015**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dividendos recebidos pelo Distrito Federal em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista são fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFE) até este atingir o saldo de 0,5% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, apurada no bimestre anterior do pagamento dos dividendos.

**Art. 2º** O montante dos dividendos que ultrapassar o limite percentual da Receita Corrente Líquida prevista no art. 1º será destinado à construção e à manutenção da infraestrutura de transporte necessária para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 28 /2015

Folha Nº 02-7



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Gabinete**

**Exposição de Motivos nº 35/2015 - GAB/SEPLAG**

Brasília, 14 de setembro de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo que tem por objeto alterar a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedades de economia mista.
2. Tais dividendos integram o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFE), criado pelo art. 209 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, e ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, com o objetivo de promover políticas públicas de desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal. Consoante previsão do art. 1º, da Lei nº 79, de 1989, o Fundefe é constituído pelos mencionados dividendos, pelos recursos orçamentários que lhe são destinados e por receitas auferidas com aplicações dos recursos constituintes do Fundo.
3. Os programas desenvolvidos pelo Fundefe abrangem (i) financiamentos vinculados a incentivos creditícios, financiamento especial para promoção industrial; e (ii) empréstimo especial para o desenvolvimento federal.
4. Ocorre que, apesar da relevância do propósito do Fundo, não tem havido execução de projetos na totalidade dos valores disponíveis, o que vem comprometendo a gestão eficiente dos recursos públicos em questão.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 28/2015

Folha Nº 03-7

5. Tal assertiva é comprovada por informações técnicas prestadas pelas unidades, consolidadas no Memorando nº 29/2015-ASSESSORIA ESPECIAL/GAB/SEPLAG (em anexo), o qual informa que o Fundefe possuía, em 10 de setembro de 2015, a disponibilidade orçamentária de R\$ 148.905.866,00 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais). Desse total, R\$ 42.905.866,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais) estão disponíveis para financiamentos vinculados a incentivos creditícios e R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para empréstimo especial para o desenvolvimento do Distrito Federal. Todavia, até a presente data, não houve a execução de nenhum desses valores.

6. Diante disso e da necessidade de manutenção e aprimoramento do Fundefe, visando à maior eficiência na gestão orçamentária, em especial no cenário econômico adverso vivenciado no Distrito Federal e no País, propõe-se alterar a destinação de parte dos recursos integrantes do Fundo, a fim de que, uma vez alcançado o montante correspondente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal apurada no bimestre anterior ao pagamento dos dividendos, os valores excedentes passem a ser destinados à construção e à manutenção da infraestrutura de transporte necessária para o desenvolvimento do Distrito Federal, mantidos os demais termos do Fundefe.

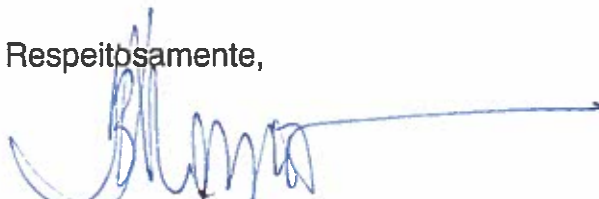
7. Ressalte-se, por relevante, que, segundo projeção da área técnica, 0,5% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal para 2015 e 2016 corresponde a R\$ 97.786.057,47 (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Esse valor, considerando a execução média dos programas do Fundefe, mostra-se suficiente para garantir a continuidade das políticas de incentivo ao desenvolvimento regional vinculadas ao Fundo mesmo com a alteração legislativa ora proposta, que não causará prejuízo para o interesse público envolvido.

8. Ao revés, o projeto de lei visa a criar mecanismo direcionado à eficiência na gestão orçamentária e financeira dos recursos públicos, coadunando-se com as diretrizes de gestão estratégica e por resultados que têm norteado a atuação do Governo de Brasília.

9. Por tais razões, sugere-se o encaminhamento do projeto de lei em anexo, também enviado à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015.

10. Recomendo, por fim, que Vossa Excelência requeira a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, com amparo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face da relevância da matéria e da necessidade de se ultimarem medidas de eficiência na gestão orçamentária com a maior rapidez possível.

Respeitosamente,



**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 28/2015

Folha Nº 05-P



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 28/15 que “altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência**, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 16/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 28/2015

Folha Nº 06-7